ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Conforme previsto no inc. XXIII, do art. 6º, e §1º, do art. 40, da Lei nº 14.133/21, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REVISÃO, ATUALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAINEL/SC E DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA CORRELATA, BEM COMO PARA ATUALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA E CADASTRAL, ESTRUTURAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO - CTM, ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV E IMPLANTAÇÃO DOS DADOS GEOESPACIAIS NO CIGA GEO, COM INTEROPERABILIDADE COM O SISTEMA BETHA TRIBUTOS EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA CIDADE (LEI Nº 10.257/01), E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

LOTE 1				
ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**UNID DE MEDIDA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**
1	Prestação de serviços técnicos especializados para a revisão, atualização, adequação e consolidação do Plano Diretor Municipal de Painel/SC (LC nº 11/22) e da legislação urbanística correlata. Compreende: elaboração do diagnóstico técnico-territorial e leitura da realidade; consolidação da Matriz de Atendimento às Recomendações do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC); revisão do Perímetro Urbano, Macrozoneamento e Zoneamento (com delimitação de coordenadas/vértices e memoriais descritivos); estudo de viabilidade para instituição das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Paisagístico e de Lazer (AEITPL); incorporação dos mapeamentos oficiais de áreas de risco do Serviço Geológico do Brasil (SGB) e Defesa Civil; condução integral do processo participativo (audiências, oficinas e Conferência Municipal com votação de propostas por delegados); redação das minutas das leis do Plano Diretor, Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo, Código de Obras e Perímetro Urbano, acompanhadas das exposições de motivos, anexos cartográficos e quadros comparativos.	UNID	1	127.190,80

LOTE 2				
ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**UNID DE MEDIDA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**
2	Prestação de serviços técnicos especializados de geoprocessamento e cartografia para estruturação do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) e atualização da Planta Genérica de Valores (PGV). Compreende: aerolevantamento com aeronave remotamente pilotada (RPA/VANT) na poligonal de 4,00 Km²; geração de ortofotocarta (GSD ≤ 10cm, SIRGAS 2000, PEC-PCD Classe A 1:1.000); atualização e consolidação da base cartográfica digital vetorizada; análise cadastral de 100% das 900 inscrições imobiliárias ativas no Betha Tributos e conciliação com as 1.015 feições do QGIS existente; realização de vistorias dirigidas de campo; elaboração de estudo técnico e minuta da Planta Genérica de Valores (PGV) fundamentado na NBR 14.653 da ABNT; estruturação e carga do banco de dados geoespaciais no ambiente CIGA Geo; e homologação da interoperabilidade e tabelas de relacionamento com o sistema Betha Tributos.	UNID	1	121.741,00

VALOR TOTAL (R$): 248.931,80 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual e multidisciplinar, para revisão, atualização, adequação e consolidação do Plano Diretor Municipal de Painel e da legislação urbanística correlata, bem como para atualização cartográfica e cadastral, estruturação do Cadastro Técnico Multifinalitário - CTM, atualização da Planta Genérica de Valores - PGV e implantação dos dados geoespaciais no CIGA Geo, com interoperabilidade com o sistema Betha Tributos, conforme condições, produtos, critérios de aceite e responsabilidades definidos no presente Termo de Referência.

1.2. A contratação será estruturada em 2 (dois) lotes tecnicamente integrados, admitida a adjudicação por lote, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os lotes são interdependentes quanto ao compartilhamento de bases e produtos, devendo as Contratadas observar os marcos de integração definidos no presente TR. A divisão não afasta a obrigação de compatibilidade entre cartografia, cadastro, zoneamento, legislação e dados tributários.

1.4. Quantitativos principais: 1 serviço completo por lote; aerolevantamento restrito ao perímetro urbano vigente, às áreas propostas de expansão urbana e às áreas de urbanização específica; análise cadastral de 100% dos imóveis urbanos constantes das bases municipais.

1.5. Antes da solicitação das propostas para pesquisa de preços, a Administração preencheu e disponibilizou aos consultados, no mínimo, os seguintes quantitativos de referência, indispensáveis à formação comparável dos preços:

I - área de referência para orçamento do aerolevantamento: 4,00 Km², compreendendo o perímetro urbano vigente, áreas propostas de expansão/urbanização específica e margem técnica necessária à cobertura fotogramétrica. A poligonal definitiva será conferida pelo Município antes do Edital;

II - número total de inscrições imobiliárias/imóveis urbanos ativos no Betha Tributos: 900 unidades;

III - número aproximado de lotes/feições imobiliárias existentes na base QGIS de 2021: 1015 unidades.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, especialmente nas disposições relativas ao planejamento das contratações públicas, à elaboração do Termo de Referência e à contratação de serviços técnicos especializados necessários ao atendimento das demandas da Administração Pública.

A contratação encontra respaldo, ainda, na legislação aplicável ao planejamento, ordenamento e desenvolvimento territorial, destacando-se:

CF/88

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

(...)

§ 1º O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

Lei nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade

Art. 40. O Plano Diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.
(...)

§ 3º A lei que instituir o Plano Diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos.

Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar seu perímetro urbano deverão observar as diretrizes e instrumentos de planejamento estabelecidos no Plano Diretor e na legislação urbanística correlata.

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros instrumentos, debates, audiências públicas, consultas públicas e demais mecanismos de participação popular.

Lei Orgânica do Município de Painel

Art. 7º, VII. Compete ao Município promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, bem como elaborar, revisar e manter atualizados o Plano Diretor e os demais instrumentos de planejamento municipal.

Portaria MDR nº 3.242/22, que estabelece diretrizes para criação, instituição e atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM), além de orientar aspectos relacionados à estruturação e gestão das informações territoriais e cadastrais municipais.

A necessidade da contratação decorre da necessidade de revisão, atualização, adequação, compatibilização e consolidação dos estudos, levantamentos, diagnósticos, bases cartográficas, instrumentos urbanísticos, mapeamentos ambientais, dados cadastrais, minutas legislativas e demais produtos técnicos existentes no acervo municipal ou disponibilizados pela Administração.

Desde a elaboração dos estudos anteriormente produzidos, ocorreram alterações territoriais, urbanísticas, ambientais, econômicas, sociais e legais que demandam a reavaliação e atualização das informações técnicas existentes, de modo a assegurar a compatibilidade dos instrumentos de planejamento e gestão territorial com a realidade atual do Município e com as exigências legais aplicáveis.

Nesse contexto, a contratação contempla a revisão e atualização do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística correlata, abrangendo, entre outros instrumentos, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, a Lei de Parcelamento do Solo Urbano, o Código de Obras e Edificações e demais normas relacionadas ao ordenamento territorial, bem como a elaboração e consolidação dos respectivos produtos técnicos, cartográficos e legislativos.

A contratação compreende, ainda, a atualização da base territorial e cadastral do Município, mediante a execução de

aerolevantamento do perímetro urbano e das áreas de expansão e/ou urbanização específica, atualização da base geográfica e cadastral, estruturação e atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário – CTM, realização de vistorias dirigidas, elaboração e atualização da Planta Genérica de Valores – PGV, bem como organização, carga e validação dos dados no CIGA Geo e interoperabilidade com o sistema Betha Tributos.

Busca-se, dessa forma, fortalecer a capacidade institucional do Município para o planejamento, controle e gestão do território, proporcionando maior confiabilidade às informações territoriais e cadastrais, aprimorando os mecanismos de controle do uso e ocupação do solo, subsidiando a gestão tributária e promovendo maior integração entre as bases de dados municipais.

A contratação também visa atender às determinações constantes dos procedimentos administrativos instaurados pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), especialmente quanto à revisão e adequação do perímetro urbano municipal, à delimitação georreferenciada do zoneamento, à avaliação técnica das áreas de expansão urbana, à elaboração e atualização da cartografia temática necessária, à incorporação dos estudos oficiais de áreas de risco elaborados pelos órgãos competentes e à garantia dos mecanismos de participação popular previstos no Estatuto da Cidade.

A atualização integrada dos instrumentos de planejamento territorial e das bases geográficas e cadastrais mostra-se necessária para garantir maior segurança técnica e jurídica às decisões administrativas, aprimorar a gestão territorial e tributária, qualificar as informações utilizadas pelo Município e assegurar a compatibilidade entre o planejamento urbano, a realidade territorial e os sistemas municipais de informação.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento das competências constitucionais e legais atribuídas ao referido Município, possibilitando a atualização dos instrumentos de ordenamento territorial, a modernização das informações geográficas e cadastrais, o cumprimento das exigências legais e institucionais aplicáveis e o aprimoramento da gestão pública municipal, em observância ao interesse público e às necessidades atuais da Administração e da coletividade.

3. SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de Pessoas Jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos destinados à revisão, atualização, adequação e consolidação dos instrumentos de planejamento territorial do Município de Painel, integrando a revisão do Plano Diretor e da legislação urbanística, os estudos e diagnósticos territoriais, a participação social, o geoprocessamento, o aerolevantamento, a atualização da base cartográfica e cadastral, a atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) e a implantação das informações no CIGA Geo.

A contratação deverá promover a continuidade e o aproveitamento dos estudos, levantamentos, diagnósticos, bases cartográficas, informações cadastrais, instrumentos urbanísticos e minutas legislativas, mediante análise crítica, validação, compatibilização, atualização e complementação dos materiais existentes. Os estudos ambientais, territoriais, geológicos, hidrológicos, de áreas de risco, socioambientais e demais levantamentos técnicos disponíveis deverão ser utilizados prioritariamente, sendo realizadas novas complementações ou levantamentos somente quando tecnicamente necessários

para suprir lacunas, atualizar informações ou atender às exigências legais e dos órgãos de controle.

A solução será executada por meio de 2 (dois) lotes tecnicamente complementares. O Lote 1 concentrará os serviços relacionados à revisão do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística, incluindo os diagnósticos, estudos territoriais e ambientais, revisão do perímetro urbano, macrozoneamento e zoneamento, avaliação das áreas de expansão urbana e urbanização específica, definição de áreas destinadas à infraestrutura, sistema viário, equipamentos públicos, áreas verdes, áreas institucionais e habitação de interesse social, análise dos instrumentos do Estatuto da Cidade, estudo de viabilidade das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Paisagístico e de Lazer (AEITPL), elaboração dos mapas e documentos técnicos e elaboração das respectivas minutas legislativas.

O Lote 2 dará suporte técnico e geoespacial ao processo, mediante inventário e avaliação das bases existentes, realização de aerolevantamento nas áreas definidas, geração de ortofotocarta, atualização e consolidação da base cartográfica, estruturação e atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM), cruzamento das informações do QGIS, Betha Tributos, ortofotografia e demais fontes disponíveis, realização de vistorias dirigidas quando necessárias, elaboração do estudo e proposta de atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) e carga, configuração, conferência e validação dos dados no CIGA Geo.

A integração entre os lotes deverá ocorrer desde o início dos trabalhos, de modo que os produtos geográficos e cadastrais do Lote 2 forneçam suporte às análises, mapas, delimitações e propostas desenvolvidas no Lote 1, ao mesmo tempo em que as definições territoriais produzidas no processo de revisão do Plano Diretor sejam incorporadas e refletidas nas bases geográficas e cadastrais finais. Dessa forma, os produtos dos 2 (dois) lotes deverão ser tecnicamente compatíveis e constituir 1 (uma) base única e coerente de informações para o planejamento e a gestão territorial do Município.

No âmbito da revisão do planejamento territorial, a solução deverá contemplar diagnóstico abrangente da realidade municipal, considerando, conforme aplicável, os aspectos territoriais, urbanísticos, ambientais, habitacionais, socioeconômicos, de mobilidade, infraestrutura, saneamento, equipamentos públicos, desenvolvimento econômico, turismo, patrimônio, área rural e capacidade institucional. A partir desses diagnósticos deverão ser estabelecidas as diretrizes de ordenamento territorial e avaliadas as alterações necessárias nos instrumentos urbanísticos municipais.

A revisão deverá abranger o perímetro urbano vigente e eventual proposta de alteração, com delimitação georreferenciada, vértices, coordenadas e memorial descritivo, bem como a revisão integral do macrozoneamento e do zoneamento municipal. Deverão ser avaliadas as áreas de expansão urbana e de urbanização específica, inclusive quanto às restrições previstas na legislação aplicável, às condições ambientais e territoriais e aos riscos identificados, permitindo a definição de sua aptidão, aptidão condicionada ou inviabilidade para urbanização, quando cabível.

Deverão ainda ser avaliadas e delimitadas as áreas sujeitas a restrições à urbanização ou a controle especial em razão de movimentos de massa, processos erosivos, inundações, enxurradas, alagamentos, instabilidades geotécnicas e demais riscos identificados, com compatibilização dos resultados com os estudos e mapeamentos oficiais da Defesa Civil, do Estado de Santa Catarina, do Serviço Geológico do Brasil (SGB) e dos demais órgãos competentes.

A solução deverá contemplar a elaboração, atualização e compatibilização dos mapas temáticos e normativos necessários

ao planejamento territorial, incluindo, conforme aplicável, mapas de declividade e restrições à ocupação, recursos hídricos e áreas de preservação permanente, várzeas e áreas de recarga hídrica, cobertura vegetal e áreas de interesse ambiental, bacias hidrográficas, áreas de risco, macrozoneamento, uso e ocupação do solo e demais representações necessárias à adequada gestão territorial.

Também deverão ser avaliadas as áreas destinadas à infraestrutura urbana, sistema viário, equipamentos públicos urbanos e comunitários, equipamentos sociais, áreas verdes, áreas institucionais e habitação de interesse social, incluindo a avaliação e eventual delimitação e regulamentação de ZEIS e outros instrumentos de política habitacional aplicáveis à realidade municipal.

A contratação deverá contemplar, ainda, a revisão e compatibilização da Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento do Solo, Código de Obras, Lei do Perímetro Urbano e demais normas correlatas, bem como a análise dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade que sejam aplicáveis ao Município e cuja regulamentação se mostre pertinente.

No que se refere às Áreas Especiais de Interesse Turístico, Paisagístico e de Lazer (AEITPL), deverá ser realizada avaliação de sua viabilidade técnica, urbanística, ambiental, fundiária e jurídica, considerando a vocação paisagística, acessibilidade, infraestrutura, saneamento, disponibilidade hídrica, riscos, restrições ambientais, estrutura fundiária, compatibilidade com atividades agropecuárias e demais aspectos relevantes. Eventual instituição desse instrumento não deverá ser interpretada como autorização automática para parcelamento do solo ou implantação de empreendimentos, permanecendo necessária a observância dos procedimentos legais aplicáveis.

A solução deverá atender também às determinações constantes dos procedimentos instaurados pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, assegurando que os estudos, mapas, delimitações, análises de risco, áreas de expansão, áreas destinadas a infraestrutura e habitação de interesse social e demais exigências sejam devidamente contemplados nos produtos da contratação. Deverá ser estabelecida matriz de atendimento que permita relacionar cada determinação aos respectivos estudos, mapas, dispositivos legais ou produtos técnicos correspondentes.

No âmbito do geoprocessamento e da atualização cadastral, a solução deverá aproveitar prioritariamente a base georreferenciada existente em QGIS, aproximadamente do ano de 2021, os dados do Betha Tributos, plantas de loteamentos, cadastros administrativos, imagens e demais bases disponibilizadas pelo Município. Essas informações deverão ser inventariadas, avaliadas e confrontadas quanto à origem, atualidade, qualidade, completude, consistência e possibilidade de aproveitamento.

O aerolevantamento deverá ser utilizado como instrumento de atualização das informações territoriais nas áreas definidas para a contratação, contemplando a geração de ortofotocarta e demais produtos necessários à atualização cartográfica e cadastral, observados os sistemas oficiais de referência, os padrões de precisão e as normas técnicas e legais aplicáveis.

A atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário deverá envolver o cruzamento das diferentes fontes de informação disponíveis e a análise dos imóveis urbanos constantes das bases municipais, permitindo identificar situações validadas, divergências, casos que demandem vistoria e pendências documentais. As vistorias de campo deverão ser direcionadas aos

casos em que a análise documental ou por imagem não seja suficiente para a validação segura das informações, evitando a realização indiscriminada de levantamentos presenciais.

As informações cadastrais e territoriais consolidadas deverão subsidiar também o estudo de atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), mediante metodologia tecnicamente fundamentada, contemplando os elementos necessários à definição dos valores e fatores de valorização ou desvalorização, zonas homogêneas, dados de mercado, critérios de validação e simulação dos impactos tributários, quando aplicável.

A solução deverá assegurar a integração das informações geográficas com os dados tributários municipais, especialmente mediante relacionamento entre os imóveis representados geograficamente e as respectivas inscrições imobiliárias no Betha Tributos. Deverão ser realizados os procedimentos de saneamento, correspondência, testes de consistência e apoio à homologação necessários à interoperabilidade entre as bases, respeitando as atribuições e limitações técnicas dos sistemas e de seus respectivos fornecedores.

Ao final, os dados produzidos deverão ser efetivamente carregados, configurados, conferidos e validados no ambiente do CIGA Geo disponibilizado ao Município, contemplando as camadas territoriais, urbanísticas, cadastrais, ambientais, de risco, expansão urbana, áreas especiais, PGV e demais informações produzidas no âmbito da contratação. A implantação somente deverá ser considerada concluída após a realização dos testes e validações previstos e a emissão da documentação técnica correspondente.

A execução da solução deverá observar os Princípios da Gestão Democrática da Cidade, assegurando a participação do Poder Público e da sociedade civil na revisão dos instrumentos de planejamento territorial. A Contratada deverá prestar o suporte técnico necessário ao processo participativo, incluindo a elaboração do plano de mobilização, realização das audiências públicas, oficinas comunitárias, reuniões técnicas e demais eventos previstos, bem como a sistematização das contribuições recebidas e sua consideração na consolidação das propostas.

O processo participativo deverá contemplar as etapas necessárias à discussão do diagnóstico, das propostas e da versão consolidada dos instrumentos, com adequada divulgação, disponibilização dos documentos, registro das atividades e tratamento técnico das contribuições, sem substituir as competências institucionais e deliberativas do Município e do Núcleo Gestor que venha a ser instituído.

Ao término da contratação, deverão estar disponíveis os instrumentos de planejamento territorial revisados e consolidados, as minutas legislativas correspondentes, os diagnósticos e relatórios técnicos, os mapas temáticos e normativos, os arquivos cartográficos e georreferenciados, a base cadastral atualizada, o estudo da PGV, os dados implantados no CIGA Geo e a documentação técnica necessária à continuidade da gestão e atualização das informações pelo Município.

Os produtos deverão ser entregues em formatos digitais editáveis e não editáveis, incluindo, conforme aplicável, documentos, planilhas, mapas, memoriais descritivos, arquivos georreferenciados, bases de dados e demais formatos necessários à utilização, manutenção e atualização dos produtos pela Administração Municipal.

Assim, a solução proposta não se limita à elaboração isolada de uma revisão legislativa ou à simples atualização de uma

base cartográfica. Trata-se de uma solução integrada que articula planejamento territorial, revisão normativa, participação social, informações geográficas, cadastro territorial, gestão tributária e sistemas municipais, permitindo que os instrumentos revisados sejam apoiados por uma base territorial atualizada e que os dados produzidos possam ser utilizados de forma contínua pela Administração.

A integração dos produtos permitirá ao Município aproveitar os estudos e investimentos já realizados, reduzir retrabalho, atualizar informações que se encontram defasadas, atender às exigências legais e dos órgãos de controle e estabelecer uma base técnica e normativa consistente para o ordenamento territorial, a gestão urbana, a fiscalização, o planejamento das políticas públicas e a gestão cadastral e tributária do referido Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS GERAIS

4.0. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica multidisciplinar devidamente habilitada, composta por profissionais com formação e registro nos respectivos conselhos de classe, quando aplicável, observando as atribuições legais e técnicas de cada área de atuação.

4.1. Emissão de ART, RRT ou documento equivalente para os produtos sujeitos à responsabilidade técnica.

4.2. A Contratada deverá realizar a análise, revisão, atualização, adequação e consolidação dos estudos, levantamentos, diagnósticos, bases cartográficas, instrumentos urbanísticos, minutas legislativas e demais produtos técnicos elaborados no âmbito dos trabalhos desenvolvidos anteriormente.

4.3. Os serviços deverão observar as disposições da Constituição Federal, da Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), da Lei nº 14.133/21, da legislação urbanística vigente e demais normas técnicas aplicáveis ao planejamento territorial e desenvolvimento urbano sustentável.

4.4. A Contratada deverá garantir a compatibilização dos produtos técnicos revisados com a realidade territorial atual do Município, promovendo a atualização das informações urbanísticas, ambientais, socioeconômicas e institucionais necessárias ao adequado planejamento municipal.

4.5. A Contratada deverá assegurar a participação da sociedade durante o desenvolvimento dos trabalhos, mediante a realização de audiências públicas, reuniões técnicas, oficinas comunitárias e demais mecanismos de participação social exigidos pela legislação vigente.

4.6. Todos os estudos, relatórios, pareceres, diagnósticos, mapas, plantas, memoriais, minutas legislativas, arquivos digitais, bases cartográficas e demais documentos produzidos durante a execução contratual deverão ser entregues em formato digital editável e não editável, aptos à utilização pela Administração Municipal.

4.7. A Contratada deverá disponibilizar todos os arquivos georreferenciados, bancos de dados, informações

cartográficas e demais elementos técnicos produzidos ou atualizados durante a execução dos serviços, sem qualquer restrição de uso pelo Município.

4.8. Utilização de softwares legalizados e métodos tecnicamente reconhecidos, sem imposição de software proprietário ao Município.

4.9. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos custos operacionais necessários à execução do objeto, incluindo deslocamentos, hospedagens, alimentação, equipamentos, softwares, materiais técnicos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento contratual.

4.10. Os produtos elaborados deverão apresentar consistência técnica, compatibilidade com a legislação vigente e condições de aplicação prática pela Administração Municipal, permitindo sua utilização para fins de planejamento, gestão territorial e tramitação legislativa.

4.11. A Contratada deverá promover, sempre que solicitado pela Administração Municipal, reuniões técnicas de acompanhamento e apresentação dos resultados parciais dos trabalhos desenvolvidos.

4.12. Eventuais inconsistências, erros materiais, incompatibilidades técnicas ou adequações identificadas pela Administração Municipal durante a vigência contratual deverão ser corrigidas pela Contratada sem ônus adicional ao Município.

4.13. Compatibilidade entre os produtos dos 2 (dois) lotes e participação em reuniões conjuntas de integração.

4.14. Proibição de dependência tecnológica da Contratada para acesso, edição ou continuidade de uso dos dados entregues.

4.15. Todos os produtos, documentos, estudos, levantamentos, bases de dados e informações produzidos no âmbito da contratação passarão a integrar o patrimônio técnico do Município de Painel, podendo ser utilizados, reproduzidos, alterados ou atualizados pela Administração Municipal a qualquer tempo.

4.16. A Contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade e fiscal e demais requisitos exigidos no processo licitatório.

4.17. Será admitida subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor contratual, mediante autorização prévia e expressa do Município, restrita a atividades especializadas ou acessórias. Ficam vedadas a subcontratação integral do objeto, da coordenação técnica do Lote 1, da elaboração e consolidação das minutas urbanísticas, da coordenação do CTM do Lote 2 e da responsabilidade pela integração final e homologação no CIGA Geo. O aerolevantamento poderá ser subcontratado, desde que a Subcontratada seja previamente aprovada, com capacidade técnica e responsabilidade profissional compatíveis, e que a solução seja compatível com as exigências de habilitação previstas no Edital.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e ss., da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual, podendo a Contratada optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
- A Licitante vencedora deverá comprovar a prestação da garantia no prazo previsto no art. 96, da Lei nº 14.133/21, observado o prazo aplicável à modalidade escolhida e, quando se tratar de seguro-garantia, antes da assinatura do contrato.
- A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- Caso a Licitante vencedora não apresente a apólice de seguro-garantia no prazo estabelecido para a prestação da garantia, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21.
- A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência e ao valor do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora.
- Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- Caso a Licitante vencedora não opte pela modalidade de seguro-garantia ou não apresente a respectiva apólice no prazo estabelecido, deverá apresentar a garantia, em 1 (uma) das demais modalidades previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/21, no prazo estabelecido pela Administração, observado o disposto na legislação.
- Caso a modalidade de garantia escolhida seja a caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada em favor da Administração, em conta específica indicada pelo órgão ou entidade contratante, com a devida correção monetária, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do Fiador aos benefícios do art. 827, do CC.
- Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep, observada a regulamentação aplicável.
- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
    - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- demais prejuízos decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no contrato.

- No caso de seguro-garantia, a apólice deverá observar as condições e coberturas previstas na regulamentação aplicável e garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no âmbito do contrato.
- No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo estabelecido pela Administração, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, de modo a permanecer correspondente ao percentual exigido sobre o valor contratual atualizado.
- Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação decorrente da execução contratual, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificado.
- O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma da legislação aplicável.
- Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação observarão a regulamentação aplicável ao contrato de seguro.
- Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da garantia.
- A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- A garantia de execução é independente de eventual garantia técnica ou obrigação de correção dos produtos e serviços prevista no presente Termo de Referência, permanecendo a Contratada responsável pela correção de eventuais inconsistências, erros, falhas ou inadequações identificadas nos produtos entregues, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
- A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no presente Termo de Referência e na legislação aplicável.

- O Garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada, sem prejuízo das comunicações e providências previstas na legislação e nas condições da garantia.
- A garantia de execução é independente de eventual garantia técnica dos produtos e serviços prevista no presente Termo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

LOTE 1 - REVISÃO DO PLANO DIRETOR E LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

5.1. Escopo Técnico

O Lote 1 compreenderá a revisão integral dos instrumentos de planejamento territorial, com aproveitamento crítico dos estudos existentes e elaboração das complementações necessárias, incluindo:

I - diagnóstico territorial, urbanístico, ambiental, habitacional, socioeconômico, de mobilidade, infraestrutura, saneamento, equipamentos públicos, desenvolvimento econômico, turismo, patrimônio, área rural e capacidade institucional;

II - revisão e delimitação georreferenciada do perímetro urbano vigente e proposto, com vértices, coordenadas e memorial descritivo;

III - revisão do macrozoneamento e de todo o zoneamento municipal, incluindo as Zonas Mistas 1, 2 e 3, Zona Urbana 3 - Área de Expansão Urbana e demais zonas existentes ou propostas;

IV - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial por ameaça de desastres, movimentos de massa, erosão, inundação, enxurrada, alagamento, instabilidade geotécnica e demais riscos identificados;

V - definição de áreas destinadas à infraestrutura, sistema viário, equipamentos públicos urbanos e comunitários, equipamentos sociais, áreas verdes, áreas institucionais e habitação de interesse social;

VI - avaliação e, quando cabível, delimitação e regulamentação de ZEIS e demais instrumentos de política habitacional;

VII - avaliação das áreas de expansão urbana e de urbanização específica, observando o art. 3º, da Lei nº 6.766/79 e, quando houver ampliação do perímetro urbano, os requisitos do art. 42-B, da Lei nº 10.257/01, com conclusão de aptidão, aptidão condicionada ou inviabilidade à urbana;

VII-A - quando proposta ampliação do perímetro urbano, o estudo deverá contemplar, além da demarcação do novo perímetro e das restrições à urbanização: diretrizes específicas e áreas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas urbanas e sociais; parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo que promovam diversidade de usos e geração de emprego e renda; áreas para habitação de interesse social; diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e mecanismos para justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização;

VIII - compatibilização com estudos e mapeamentos oficiais da Defesa Civil, Estado de Santa Catarina, Serviço Geológico do Brasil - SGB e demais órgãos competentes;

IX - revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento do Solo, Código de Obras, Lei do Perímetro Urbano e demais normas correlatas cuja adequação seja necessária;

X - análise dos instrumentos do Estatuto da Cidade aplicáveis à realidade municipal, com proposta de regulamentação quando pertinente;

XI - estudo de viabilidade para instituição de Áreas Especiais de Interesse Turístico, Paisagístico e de Lazer - AEITPL ou

instrumento equivalente;

XII - elaboração das minutas legislativas, exposições de motivos, justificativas técnicas, quadros comparativos, anexos cartográficos e memoriais.

5.2. Atendimento específico às determinações do MPSC

A Contratada deverá apresentar matriz de atendimento que relacione cada determinação ministerial ao estudo, mapa, dispositivo legal ou produto correspondente, contemplando, no mínimo:

I - delimitação georreferenciada de todo o zoneamento, com vértices e coordenadas;

II - demarcação do novo perímetro urbano e representação do perímetro vigente;

III - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e controle especial por ameaça de desastres;

IV - definição de áreas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas urbanas e sociais;

V - definição de áreas destinadas à habitação de interesse social, inclusive por ZEIS ou instrumento equivalente;

VI - nas áreas de ampliação, planta planialtimétrica e base cartográfica com recursos hídricos, rodovias, arruamentos, elementos construídos e demais elementos relevantes;

VII - mapas de declividade e restrições, recursos hídricos e APP's, várzeas e recarga hídrica, vegetação nativa e áreas de interesse para preservação, bacias hidrográficas e áreas de risco;

VIII - avaliação das restrições previstas no art. 3º, da Lei nº 6.766/79 nas áreas de expansão ou urbanização específica;

IX - incorporação dos documentos oficiais do Estado de Santa Catarina e demais órgãos competentes sobre áreas de risco;

X - observância integral do processo participativo e da gestão democrática previstos no Estatuto da Cidade.

5.3. Estudo das AEITPL

A Contratada deverá avaliar a viabilidade técnica, urbanística, ambiental, fundiária e jurídica de instituição de Áreas Especiais de Interesse Turístico, Paisagístico e de Lazer (AEITPL), destinadas ao desenvolvimento ordenado de atividades turísticas, recreativas, de hospedagem, turismo rural, lazer e empreendimentos de campo compatíveis com as características territoriais do Município de Painel.

O estudo deverá avaliar vocação paisagística, estrutura fundiária, acessibilidade, infraestrutura, saneamento, disponibilidade hídrica, riscos, restrições ambientais, compatibilidade com atividades agropecuárias, impactos e alternativas juridicamente admissíveis de ocupação. A criação de área especial não poderá ser tratada como autorização automática para parcelamento do solo rural ou implantação de empreendimento.

5.4. Núcleo Gestor e Participação Social

O Município instituirá por ato próprio Núcleo Gestor do processo de revisão do Plano Diretor, com participação do Poder Público e da sociedade civil, buscando representação territorial e setorial adequada, inclusive da área rural. A Contratada prestará assessoria técnica, sem substituir as competências institucionais ou deliberativas do Núcleo.

A Contratada deverá elaborar Plano de Mobilização e Participação Social e realizar, no mínimo:

- 1 audiência pública inicial;
- 2 oficinas comunitárias, com atenção à população urbana e rural;
- 1 audiência de apresentação do diagnóstico;
- 1 audiência de apresentação das propostas;
- 1 audiência pública final;
- e 1 conferência municipal ou evento participativo equivalente para apreciação da proposta consolidada antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo, observadas as orientações do Conselho das Cidades.

Os eventos deverão ser divulgados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em linguagem acessível, com cronograma e locais amplamente publicados, e possuir Edital/convocação, material apresentado, lista de presença, ata, registro fotográfico, gravação integral das audiências, sistematização das contribuições e relatório indicando seu tratamento técnico. Deverão ser assegurados diversidade de segmentos e divisões territoriais e, quando viável, alternância dos locais de discussão. Para a conferência municipal ou evento equivalente, deverão ser realizadas previamente reuniões/plenárias para escolha de representantes dos segmentos sociais e divisões territoriais; a proposta consolidada deverá ser disponibilizada aos representantes/delegados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da votação; e deverão ser registrados e divulgados as emendas e os anais/resultados do evento, em conformidade com a Res. nº 25/05, do Conselho das Cidades.

5.5. Produtos do Lote 1, prazos e critérios de aceite

Código	Produto	Prazo máximo*	Critério mínimo de aceite
P1.1	Plano de Trabalho e Mobilização	10 dias	Metodologia, cronograma, matriz de responsabilidades, fontes, plano participativo e interface com Lote 2 aprovados.
P1.2	Diagnóstico Técnico Consolidado	45 dias	Todos os diagnósticos previstos, inventário dos estudos existentes, lacunas e conclusões objetivas.
P1.3	Matriz MPSC e Cartografia Normativa Preliminar	55 dias	Matriz item a item; perímetro, zoneamento, restrições, riscos, expansão e mapas necessários em versão preliminar.
Código	**Produto**	**Prazo máximo***	**Critério mínimo de aceite**
P1.4	Leitura Comunitária e Relatório Participativo Intermediário	65 dias	Registros, contribuições, análise técnica e comprovação das etapas realizadas.
P1.5	Proposta Técnica de Revisão	85 dias	Diretrizes, zoneamento, perímetro, parâmetros, AEITPL, instrumentos e propostas justificadas.

P1.6	Minutas Legislativas Prioritárias	105 dias	Minutas preliminares, anexos, memoriais e justificativas em condições de análise municipal, sem substituir as etapas participativas obrigatórias anteriores ao encaminhamento legislativo.
P1.7	Participação Final e Minutas Legislativas Consolidadas	150 dias	Audiência final e conferência/evento equivalente realizados e documentados; ajustes após participação social e análise municipal; quadro comparativo, exposição de motivos e minutas consolidadas.
Código	**Produto**	**Prazo máximo***	**Critério mínimo de aceite**
P1.8	Consolidação Final e Relatório de Atendimento ao MPSC	180 dias	Conjunto final coerente, matriz de atendimento fechada, arquivos editáveis e não editáveis, ART/RRT e documentação do processo participativo.

* Os prazos indicados são cumulativos e contados em dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço, correspondendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias ao prazo máximo para a conclusão e entrega de todos os produtos do Lote 1. Admitir-se-á ajuste do cronograma, mediante decisão formal da Administração, sem prejuízo de prazo ministerial específico que venha a ser aplicável ao Município..

5.6. LOTE 2 - GEOPROCESSAMENTO, CTM, PGV E CIGA GEO

5.6.1. Inventário e atualização das bases

A Contratada deverá receber, inventariar e avaliar a base georreferenciada existente em QGIS, aproximadamente de 2021, o cadastro do Betha Tributos, plantas de loteamentos, cadastros administrativos, imagens e demais bases disponibilizadas. Deverá registrar origem, data, sistema de referência, qualidade, completude, inconsistências e possibilidade de aproveitamento de cada conjunto de dados.

5.6.2. Aerolevantamento

O aerolevantamento será restrito ao perímetro urbano vigente, às áreas propostas de expansão urbana e às áreas de urbanização específica definidas e aprovadas no Plano de Trabalho. Para fins de pesquisa de preços e dimensionamento inicial, adota-se área de referência de 4 Km². A área deverá ser confrontada com a poligonal oficial existente antes da publicação do Edital. Não será exigido aerolevantamento integral da área rural.

Deverá ser produzida ortofotocarta com GSD igual ou inferior à 10 cm/pixel, ortorretificada e georreferenciada em SIRGAS2000/UTM, atendendo, para a componente planimétrica, ao PEC-PCD Classe A na escala 1:1.000, conforme o Dec. Federal nº 89.817/84 e especificações técnicas nacionais aplicáveis. Para a escala 1:1.000, deverão ser atendidos PEC <= 0,28 m e erro-padrão planimétrico <= 0,17 m, comprovados por pontos de checagem independentes e relatório de controle de qualidade. O Plano de Trabalho deverá apresentar método de voo, equipamentos, sobreposição, pontos de apoio e checagem, processamento, sistema de referência e responsável técnico.

Todos os levantamentos deverão utilizar o Sistema Geodésico Brasileiro, Datum SIRGAS 2000 e projeção UTM correspondente ao território municipal, observadas as normas e especificações técnicas aplicáveis.

A execução do aerolevantamento deverá observar a legislação federal específica e as regras vigentes do Ministério da Defesa, inclusive inscrição da entidade executante e autorização do projeto no SisCLATEN, quando aplicáveis, bem como as normas aeronáuticas e de uso do espaço aéreo pertinentes. A Contratada deverá apresentar à fiscalização, antes do voo, os comprovantes de regularidade, autorizações e documentos exigíveis para a operação.

5.6.3. Base cartográfica e CTM

A estruturação e atualização do CTM deverá observar as diretrizes nacionais da Portaria MDR nº 3.242/22, adotando identificadores estáveis, interoperabilidade, documentação dos dados e mecanismos que permitam atualização continuada pelo Município, sem atribuir à base cadastral efeito constitutivo de domínio ou substituir levantamentos fundiários/registrários quando estes forem legalmente exigidos.

A base deverá contemplar, conforme aplicável: limites municipais, perímetro urbano, bairros/localidades, loteamentos, quadras, lotes, unidades imobiliárias, edificações, logradouros, sistema viário, hidrografia, curvas de nível ou produtos altimétricos disponíveis, equipamentos públicos, áreas verdes, áreas ambientais, áreas de risco e demais camadas necessárias ao CTM e ao Plano Diretor.

A análise cadastral abrangerá 100% dos imóveis urbanos constantes das bases municipais. Não será exigida visita presencial à 100% dos imóveis.

A metodologia deverá confrontar base QGIS existente, Betha Tributos, ortofotografia atualizada, plantas e demais fontes, classificando cada imóvel, no mínimo, como: VALIDADO; DIVERGENTE; VISTORIA NECESSÁRIA; ou PENDÊNCIA DOCUMENTAL.

Deverão motivar vistoria de campo, quando não puderem ser resolvidas documentalmente ou por imagem: lotes sem correspondência; inscrições sem geometria; novas edificações/ampliações; demolições aparentes; divergências relevantes de área ou geometria; múltiplas edificações/unidades; inconsistências de endereço; sobreposições; duplicidades; ou outras situações que impeçam validação segura.

As vistorias deverão possuir registro de data, imóvel, localização, informações verificadas, responsável pelo levantamento e registro fotográfico quando pertinente. O Município deverá receber relatório com quantitativos de imóveis analisados, validados sem campo, vistoriados, corrigidos e pendentes.

5.6.4. Planta Genérica de Valores - PGV

A Contratada deverá elaborar estudo de atualização da PGV, com metodologia de avaliação imobiliária tecnicamente fundamentada e compatível com as normas brasileiras de avaliação de bens aplicáveis, contemplando zonas homogêneas de valorização, valores territoriais, fatores de valorização/desvalorização, infraestrutura, localização, acessibilidade, padrões construtivos, amostra e tratamento dos dados de mercado, critérios de validação e simulação dos impactos tributários. A proposta deverá conter mapas, tabelas, memória de cálculo, relatório técnico, arquivos editáveis e minuta legislativa quando necessária. Deverá ser claramente distinguida a avaliação em massa para fins tributários de eventual avaliação individual de imóvel, que não integra o objeto salvo previsão expressa.

5.6.5. CIGA Geo e interoperabilidade com Betha Tributos

O CIGA Geo será a plataforma corporativa de gestão e visualização das informações georreferenciadas. A Contratada não fornecerá SIG/WebGIS próprio, mas deverá entregar os dados efetivamente carregados, configurados, conferidos e validados no ambiente CIGA Geo disponibilizado ao Município, utilizando os recursos, perfis de acesso, formatos e funcionalidades disponibilizados pelo CIGA.

A Contratada deverá estruturar e carregar, conforme aplicável, perímetro urbano, macrozoneamento, zoneamento, bairros, localidades, loteamentos, quadras, lotes, unidades imobiliárias, edificações, eixos de logradouros, equipamentos públicos, hidrografia, áreas ambientais, áreas de risco, expansão urbana, áreas especiais, PGV e demais camadas produzidas.

Deverá ser estabelecido identificador/chave que permita o relacionamento inequívoco entre o imóvel geográfico no CIGA Geo e a inscrição imobiliária correspondente no Betha Tributos. A Contratada deverá executar saneamento, tabelas de correspondência, testes de consistência e apoiar a homologação da interoperabilidade, em articulação com o Município, CIGA e fornecedor do Betha, sem assumir alterações de código-fonte ou APIs proprietárias que dependam exclusivamente desses fornecedores.

A obrigação de implantação somente será considerada concluída após a carga efetiva das camadas sob responsabilidade da Contratada, testes de consistência geométrica, topológica e cadastral, correção das inconsistências atribuíveis aos produtos contratados e emissão de Relatório de Implantação e Validação. Indisponibilidades, limitações de acesso ou impossibilidades técnicas comprovadamente decorrentes do CIGA Geo, do Betha Tributos ou de seus fornecedores deverão ser registradas pela fiscalização e não serão imputadas à Contratada, sem prejuízo do dever desta de fornecer todos os dados e apoio técnico sob sua responsabilidade.

5.6.6. Produtos do Lote 2, prazos e critérios de aceite

Código	Produto	Prazo máximo *	Critério mínimo de aceite
P2.1	Plano de Trabalho, Inventário e Diagnóstico das Bases	10 dias	Inventário QGIS/Betha/demais bases, método, área de voo, plano de controle de qualidade e integração com Lote 1.
P2.2	Aerolevantamento e Ortofotocarta	45 dias	Cobertura da área contratada, adotando-se 4 Km² como referência inicial; GSD <= 10 cm/pixel; PEC-PCD Classe A na escala 1:1.000, componente planimétrica (PEC <= 0,28 m; EP <= 0,17 m); relatório de processamento/acurácia e arquivos originais e derivados. Comprovação das autorizações/regularidades aplicáveis ao aerolevantamento.
P2.3	Base Cartográfica Prioritária	55 dias	Camadas necessárias ao perímetro, zoneamento, expansão e análises do Lote 1, topologicamente consistentes.

P2.4	Diagnóstico Cadastral e Cruzamento de 100% dos Imóveis	80 dias	100% dos registros/imóveis urbanos da base municipal analisados e classificados; divergências, pendências e vistorias necessárias identificadas e quantificadas.
P2.5	Vistorias Dirigidas e CTM Atualizado	125 dias	Vistorias dos casos não solucionáveis remotamente, correções, registros e relatório de consistência.
Código	**Produto**	**Prazo máximo ***	**Critério mínimo de aceite**
P2.6	Estudo e Proposta de PGV	145 dias	Metodologia, zonas homogêneas, mapas, valores, fatores, memória de cálculo e simulações.
P2.7	Carga e Validação no CIGA Geo / Betha	180 dias	Dados efetivamente carregados, chaves de relacionamento, testes, inconsistências corrigidas e relatório de homologação.
P2.8	Base Final Consolidada e Documentação Técnica	180 dias	Arquivos-fonte, metadados, dicionário de dados, relatório final, ART/RRT e base final coerente com o Lote 1.

* Os prazos indicados são cumulativos e contados em dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço, correspondendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias ao prazo máximo para a conclusão e entrega de todos os produtos do Lote 2. Admitir-se-á ajuste do cronograma, mediante decisão formal da Administração, sem prejuízo de prazo ministerial específico que venha a ser aplicável ao Município.

5.7. INTEGRAÇÃO E INTERDEPENDÊNCIA ENTRE OS LOTES

5.7.1. O Lote 2 deverá disponibilizar ao Lote 1, nos marcos definidos, as bases cartográficas necessárias à revisão do perímetro, zoneamento, expansão, restrições e demais análises territoriais. O Lote 1 deverá fornecer ao Lote 2 os polígonos e parâmetros normativos validados para incorporação à base final e ao CIGA Geo.

5.7.2. As Contratadas deverão participar de reuniões conjuntas quando convocadas. Divergências deverão ser formalmente registradas e submetidas à fiscalização. Cada Contratada responderá pelas correções relativas aos produtos sob sua responsabilidade.

5.7.3. A aprovação isolada de produto intermediário não exime a Contratada de corrigir incompatibilidade posteriormente identificada com produto de sua responsabilidade.

5.7.4. Integração dos dados e responsabilidades

A Contratada responsável pelo Lote 2 deverá documentar os acessos, as configurações, as cargas de dados e as responsabilidades técnicas necessárias à integração com o CIGA Geo e o Betha Tributos, identificando as atividades sob sua responsabilidade e aquelas dependentes da Administração Municipal, do CIGA ou do fornecedor do sistema tributário.

A Contratada deverá confirmar a adequação dos dados e dos procedimentos de integração ao ambiente disponibilizado,

registrar eventuais limitações técnicas e apresentar evidências das cargas realizadas, dos testes de consistência e dos resultados obtidos.

As limitações comprovadamente decorrentes de sistemas, acessos ou serviços de Terceiros deverão ser documentadas e comunicadas à fiscalização, sem afastar a obrigação da Contratada de entregar os dados e executar as atividades que estejam sob sua responsabilidade.

5.8. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA EXECUÇÃO

5.8.1. Lote 1

I - Coordenador técnico, Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil, com experiência em elaboração ou revisão de Plano Diretor Municipal;

II - Arquiteto e Urbanista ou profissional legalmente habilitado para planejamento urbano;

III - Engenheiro Civil;

IV - Geógrafo OU profissional legalmente habilitado para geoprocessamento/cartografia;

V - profissional da área ambiental legalmente habilitado;

VI - Advogado com experiência em Direito Urbanístico e elaboração legislativa.

5.8.2. Lote 2

I - Coordenador técnico com experiência em geoprocessamento/cadastro territorial;

II - profissional habilitado para aerolevantamento/cartografia conforme atribuições legais aplicáveis;

III - Geógrafo, Engenheiro Cartógrafo/Agrimensor ou profissional legalmente habilitado em geoprocessamento;

IV - profissional com experiência em Cadastro Técnico Multifinalitário/cadastro imobiliário;

V - profissional habilitado em avaliação de imóveis/engenharia de avaliações para a PGV, conforme atribuições legais.

5.8.3. Será admitido acúmulo de funções quando houver compatibilidade de atribuições, qualificação e disponibilidade, sem prejuízo da responsabilidade técnica. A composição definitiva da equipe deverá ser apresentada no Plano de Trabalho.

5.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE

5.9.1. Qualificação técnica — regras gerais

A qualificação técnica será aferida por lote, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/21, mediante apresentação de atestados emitidos por Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A capacidade técnico-profissional será comprovada por atestado de responsabilidade técnica e respectivo acervo, ou por documentação equivalente admitida pelo conselho profissional competente, conforme as exigências legais aplicáveis. Os registros profissionais e as certificações dos documentos deverão ser apresentados quando legalmente exigíveis.

Será admitido o somatório de atestados referentes a contratos distintos para comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, conforme aplicável, sem restrições indevidas quanto ao período de execução, à localização dos serviços ou à utilização de marcas e plataformas específicas, desde que demonstrada a compatibilidade com o objeto contratado.

Na Fase de Habilitação, a Licitante deverá comprovar a qualificação dos profissionais responsáveis pelas parcelas de maior relevância técnica, mediante apresentação dos documentos de capacidade técnico-profissional e de responsabilidade técnica exigidos no presente Termo de Referência.

O vínculo dos profissionais indicados poderá ser comprovado por meio de contrato social, registro empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura, acompanhado da anuência expressa do profissional, quando aplicável, não sendo exigida a contratação prévia de toda a equipe técnica como condição de habilitação.

A relação completa da equipe técnica, contendo a identificação dos profissionais, suas qualificações, atribuições e responsabilidades, deverá ser apresentada no Plano de Trabalho, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Os profissionais indicados para comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução dos serviços correspondentes, sendo admitida sua substituição por profissionais com qualificação e experiência equivalentes ou superiores, mediante justificativa e aprovação prévia da Administração.

Os critérios de comprovação de vínculo, qualificação e participação dos profissionais deverão ser aplicados uniformemente aos 2 (dois) lotes, respeitadas as exigências específicas de cada parcela do objeto.

A substituição de profissionais não poderá comprometer a qualificação técnica exigida, a continuidade dos serviços, a qualidade dos produtos entregues ou o cumprimento dos prazos contratuais.

5.9.2. Lote 1 - Capacidade Técnico-Operacional

A Licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica comprovando a seguinte parcela de maior relevância:

I - elaboração, revisão ou atualização de Plano Diretor Municipal ou planejamento territorial municipal equivalente, abrangendo diagnóstico territorial, proposição de ordenamento do solo/zoneamento e elaboração ou revisão de instrumentos normativos urbanísticos.

Os componentes poderão constar de 1 (um) ou mais atestados. Não se exigirá reprodução integral do objeto, aprovação legislativa anterior, população mínima ou número mínimo de municípios ou planos completos.

5.9.3. Lote 1 - Capacidade Técnico-Profissional

Indicar coordenador técnico, Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil, com registro ativo e atribuições compatíveis,

detentor de acervo/Atestado de Responsabilidade Técnica por elaboração ou revisão de Plano Diretor ou planejamento territorial municipal equivalente.

5.9.4. Lote 2 - Capacidade Técnico-Operacional

A Licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica comprovando as seguintes parcelas de maior relevância:

I - aerolevantamento fotogramétrico, com processamento e geração de ortofotocarta ou ortomosaico georreferenciado para uso cartográfico/cadastral, ou serviço comprovadamente equivalente em tecnologia e complexidade;

II - implantação, estruturação ou atualização de Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM) ou cadastro imobiliário georreferenciado, com associação das geometrias às inscrições/unidades imobiliárias, tratamento de atributos e verificação de consistência cadastral. As parcelas poderão ser comprovadas por atestados distintos. Imagens sem processamento cartográfico e georreferenciamento não comprovam a parcela I. Mapas temáticos ou levantamentos topográficos sem relacionamento cadastral imobiliário não comprovam, isoladamente, a parcela II. Não serão exigidos atestados específicos de CIGA Geo ou Betha Tributos, nem atestados autônomos de PGV nesta seleção de parcelas.

5.9.5. Lote 2 - Capacidade Técnico-Profissional

Indicar profissional(is) com atribuições legais compatíveis e acervo/Atestado de Responsabilidade Técnica nas parcelas de aerolevantamento/cartografia e cadastro imobiliário georreferenciado. Admitir 1 (um) profissional para ambas, quando suas atribuições e acervo as abrangerem, ou profissionais distintos. A equipe atenderá ao Subitem 5.8, inclusive quanto ao profissional habilitado para a PGV (Planta Genérica de Valores). Admitir vínculo societário, empregatício, contrato de serviços ou compromisso de contratação futura com anuência do profissional. Os profissionais da habilitação participarão da execução, admitida substituição equivalente ou superior previamente aprovada. O uso de acervo de potencial subcontratado dependerá de previsão expressa no Edital e observância do art. 67, §9º.

5.10. MODELO DE EXECUÇÃO E GOVERNANÇA

5.10.1. A Ordem de Serviço será emitida após a formalização contratual. Cada Contratada apresentará seu Plano de Trabalho em até 10 (dez) dias corridos.

5.10.2. A fiscalização poderá realizar reuniões de partida, reuniões periódicas de acompanhamento e reuniões extraordinárias. As deliberações deverão ser registradas em ata ou relatório de reunião.

5.10.3. Nenhuma alteração relevante de metodologia, abrangência ou produto poderá ser implementada sem anuência formal da fiscalização.

5.10.4. O prazo de execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, observados os prazos intermediários e os critérios de aceite estabelecidos no presente Termo de Referência.

5.11. SUPORTE

5.11.1. A Contratada deverá prestar suporte técnico corretivo pelo período de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos do Lote 2, abrangendo o esclarecimento de dúvidas técnicas, a correção de falhas atribuíveis aos serviços executados e o apoio à estabilização dos dados implantados no CIGA Geo e à interoperabilidade com o Betha Tributos.

5.11.2. O suporte compreenderá a análise de inconsistências relacionadas aos produtos contratados e a correção de erros de processamento, estruturação, carregamento ou relacionamento cadastral atribuíveis à Contratada, sem cobrança adicional ao Município.

5.11.3. A prestação do suporte não abrangerá novas funcionalidades, ampliações de escopo, alterações de sistemas de Terceiros ou serviços não previstos no objeto, salvo contratação ou alteração formal legalmente cabível.

5.11.4. A Contratada deverá registrar as solicitações recebidas, as análises realizadas, as providências adotadas e os resultados obtidos, disponibilizando relatórios à fiscalização quando solicitados.

5.11.5. A obrigação de suporte deverá ser compatibilizada com a vigência contratual, de modo que sua execução esteja expressamente prevista no instrumento contratual e no planejamento da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores municipais formalmente designados pela Administração Municipal, em conformidade com os arts. 117 e ss., da nº 14.133/21, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, bem como verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

A Gestora e o Fiscal do Contrato serão designados por ato próprio da Administração Municipal, antes do início da execução dos serviços.

A fiscalização contratual terá por finalidade verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no presente Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta da Contratada e no respectivo contrato administrativo.

A Contratada deverá disponibilizar responsável técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços e manter interlocução permanente com a Administração Municipal, prestando esclarecimentos, apresentando informações e participando das reuniões técnicas que forem necessárias ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Os produtos parciais e finais entregues pela Contratada serão submetidos à análise e validação da Administração Municipal, que poderá solicitar complementações, adequações ou correções necessárias ao pleno atendimento do objeto contratado, sem prejuízo da responsabilidade técnica da Contratada.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade técnica dos produtos entregues, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pela observância das normas legais e técnicas aplicáveis.

O recebimento definitivo dos serviços ficará condicionado à entrega, análise e aprovação de todos os produtos previstos no presente Termo de Referência, incluindo relatórios técnicos, diagnósticos, instrumentos urbanísticos

revisados, minutas legislativas, mapas temáticos, bases cartográficas e demais documentos necessários à completa execução do objeto.

Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no processo licitatório e na legislação vigente.

Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor municipal, Sr. Jean Delfes e como Gestora do Contrato, a Sra. Ingrid Muniz Paim.

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e observadas as hipóteses previstas nos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

O prazo de execução foi fixado em 180 (cento e oitenta) dias em razão da necessidade de atendimento célere às determinações constantes dos procedimentos instaurados pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Eventuais prorrogações poderão ocorrer mediante justificativa técnica fundamentada, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

6.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às penalidades previstas nos arts. 155 à 163, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das Responsabilidades Civil, Administrativa e técnica cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada mediante a verificação do efetivo cumprimento das atividades previstas no presente Termo de Referência, observando-se a execução das etapas contratadas, a entrega dos produtos técnicos correspondentes e o atendimento integral das especificações estabelecidas para o objeto da contratação.

Para fins de medição, serão considerados os serviços efetivamente executados pela Contratada, incluindo a análise, revisão, atualização, consolidação e compatibilização dos estudos, levantamentos, diagnósticos, bases cartográficas, mapeamentos ambientais e demais produtos técnicos existentes no acervo municipal ou disponibilizados pela Administração, bem como a atualização dos diagnósticos territoriais, urbanísticos, ambientais, socioeconômicos e institucionais, a revisão dos instrumentos urbanísticos e normativos municipais, a realização das atividades de participação social, a elaboração das minutas legislativas e a consolidação dos documentos técnicos necessários à implementação das propostas desenvolvidas.

Os produtos entregues pela Contratada deverão ser submetidos à análise da Administração Municipal, que verificará sua conformidade técnica, compatibilidade com a legislação vigente, atendimento aos objetivos da contratação e observância das diretrizes estabelecidas no presente Termo. A aprovação dos produtos ficará condicionada à sua

adequação técnica e à inexistência de inconsistências, omissões ou incompatibilidades que comprometam sua utilização pela Administração Municipal.

Caso sejam identificadas pendências, incorreções, insuficiências técnicas ou necessidade de complementação das informações apresentadas, a Contratada será formalmente comunicada para promover os ajustes necessários, sem ônus adicional ao Município, permanecendo suspensa a aprovação da respectiva etapa até a completa regularização das inconformidades verificadas.

O pagamento será realizado de forma parcelada, observando-se o cronograma físico-financeiro a ser estabelecido no processo licitatório e no respectivo instrumento contratual, considerando a efetiva execução dos serviços e a aprovação dos produtos correspondentes pela Administração Municipal.

A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer somente após o ateste do Fiscal do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações correspondentes à etapa executada, devendo a Contratada apresentar toda a documentação necessária para a liquidação da despesa, na forma da legislação vigente.

A liberação dos pagamentos ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, bem como à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais aplicáveis durante toda a vigência contratual.

O recebimento provisório dos produtos ocorrerá mediante conferência inicial da documentação apresentada pela Contratada, enquanto o recebimento definitivo ficará condicionado à análise técnica, aprovação formal dos produtos entregues e verificação do pleno atendimento das exigências previstas no presente Termo, no Edital e no Contrato Administrativo.

Considerar-se-á concluído o objeto somente após a entrega e aprovação de todos os estudos, diagnósticos, relatórios técnicos, mapas temáticos, bases cartográficas, instrumentos urbanísticos revisados, minutas legislativas, registros das atividades participativas e demais documentos necessários à completa execução dos serviços contratados.

Os pagamentos observarão a ordem cronológica prevista na legislação aplicável e serão efetuados pela Administração Municipal mediante disponibilidade financeira, após a regular liquidação da despesa e o cumprimento de todas as condições estabelecidas para a respectiva etapa executada.

7.1. Medição por Produto - Lote 1

Produto	Forma de medição
P1.1	100% do preço contratual do respectivo produto, após conclusão e aceite formal, conforme planilha da proposta vencedora.
P1.2	100% do preço contratual do respectivo produto, após conclusão e aceite formal, conforme planilha da proposta vencedora.
P1.3	100% do preço contratual do respectivo produto, após conclusão e aceite formal, conforme planilha da proposta vencedora.
P1.4	100% do preço contratual do respectivo produto, após conclusão e aceite formal, conforme planilha da proposta vencedora.

P1.5	100% do preço contratual do respectivo produto, após conclusão e aceite formal, conforme planilha da proposta vencedora.
P1.6	100% do preço contratual do respectivo produto, após conclusão e aceite formal, conforme planilha da proposta vencedora.
P1.7	100% do preço contratual do respectivo produto, após conclusão e aceite formal, conforme planilha da proposta vencedora.
P1.8	100% do preço contratual do respectivo produto, após conclusão e aceite formal, conforme planilha da proposta vencedora.

7.2. Medição por Produto - Lote 2

Produto	Forma de medição
P2.1	100% do preço contratual do respectivo produto, após conclusão e aceite formal, conforme planilha da proposta vencedora.
P2.2	100% do preço contratual do respectivo produto, após conclusão e aceite formal, conforme planilha da proposta vencedora.
P2.3	100% do preço contratual do respectivo produto, após conclusão e aceite formal, conforme planilha da proposta vencedora.
P2.4	100% do preço contratual do respectivo produto, após conclusão e aceite formal, conforme planilha da proposta vencedora.
P2.5	100% do preço contratual do respectivo produto, após conclusão e aceite formal, conforme planilha da proposta vencedora.
P2.6	100% do preço contratual do respectivo produto, após conclusão e aceite formal, conforme planilha da proposta vencedora.
P2.7	100% do preço contratual do respectivo produto, após conclusão e aceite formal, conforme planilha da proposta vencedora.
P2.8	100% do preço contratual do respectivo produto, após conclusão e aceite formal, conforme planilha da proposta vencedora.

7.3. A emissão da Nota Fiscal somente deverá ocorrer após autorização/ateste da etapa correspondente, observadas as rotinas administrativas do Município.

7.4. **A planilha de preços da proposta vencedora deverá discriminar o valor de cada produto dos Lotes 1 e 2. Esses valores constituirão a referência para medição e pagamento, vedada alteração da distribuição entre produtos sem fundamento e formalização cabíveis. A soma dos produtos deverá corresponder ao valor total contratado do respectivo lote.**

7.5. **O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a liquidação da despesa.**

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor ocorrerá mediante processo licitatório, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Considerando as características do objeto e a possibilidade de definição objetiva dos produtos, quantitativos,

especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos de execução e critérios de aceite, estabelecidos no presente Termo, o critério de julgamento adotado será o de Menor Preço, observados os Princípios da Isonomia, da Seleção da Proposta mais Vantajosa para a Administração, da Competitividade e do Julgamento Objetivo.

A Pessoa Jurídica vencedora deverá apresentar:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial para empresa individual; ou,

b) Inscrição do ato constitutivo, no registro competente, no caso de sociedades não empresárias, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou,

c) Contrato Social e suas alterações ou Estatuto e Atas de Assembleia devidamente registrado(s) na Junta Comercial que revelem os atuais administradores da Companhia e o Capital Social atualizado, se houver.

8.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d", do p. ú., do art. 11, da Lei nº 8.212/91.

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

g) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

h) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 68, V, da Lei 14.133/21).

j) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica no site do TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP) e Certidão Negativa Correcional (CGU – PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

8.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

k) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Licitante. O balanço patrimonial deve ser acompanhado pela demonstração do resultado do exercício relativo aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei. É vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados e publicados, na forma da lei, há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. Alternativamente, poderá ser apresentado apenas o último balanço patrimonial desde que este seja comparativo, contendo informações referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, de forma a permitir

a análise da evolução financeira da Licitante ao longo do tempo.

l) Em caso de Licitante que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis por ser recém constituída, esta deverá apresentar cópia do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente da sede da Licitante.

m) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, dentro do prazo de validade.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

8.4.1. Regras gerais. A qualificação técnica será aferida por lote, conforme o Subitem 5.9 e o art. 67, da Lei nº 14.133/21.

n) Apresentar registro da Licitante e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente, quando legalmente exigível, válido na data de apresentação.

o) Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado em nome da Licitante, comprovando execução satisfatória das parcelas abaixo, de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

p) Comprovar a capacidade técnico-profissional por Atestado de Responsabilidade Técnica e respectiva certidão de acervo, ou documentação admitida pelo conselho competente. Apresentar certificações ou registros dos documentos quando cabíveis.

q) Admitir somatório de atestados e documentos de contratos distintos. Um documento poderá comprovar mais de 1 (uma) parcela, se seu conteúdo for suficiente, sem duplicação de quantitativos.

r) Os atestados deverão identificar emitente, empresa ou profissional, serviços executados e responsável pela emissão. Não se exigirão locais ou períodos específicos de experiência, nem experiência anterior nas plataformas CIGA Geo ou Betha Tributos.

s) A equipe completa será apresentada no Plano de Trabalho. Os profissionais que fundamentarem a habilitação deverão participar da execução, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, previamente aprovada pela Administração. O uso de acervo de potencial subcontratado dependerá de previsão expressa no Edital e observância do art. 67, §9º, compatibilizada com o Subitem 4.17. A autorização de subcontratação não dispensa, por si, a qualificação exigida da Licitante.

8.5. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

As Licitantes poderão realizar visita técnica facultativa ao Município de Painel para conhecimento das condições locais, levantamento de informações e avaliação das características territoriais relacionadas ao objeto da contratação.

A não realização da visita técnica não constituirá motivo para futuras alegações de desconhecimento das condições locais necessárias à execução dos serviços. A visita técnica poderá ser substituída por declaração formal de pleno

conhecimento das condições locais.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação será definido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e demais normativos aplicáveis, considerando propostas comerciais obtidas junto a Pessoas Jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos de planejamento territorial, elaboração, revisão e atualização de Planos Diretores Municipais e instrumentos urbanísticos correlatos.

Para a formação do valor estimado serão observadas as características, complexidade, abrangência e especificidades do objeto, levando em consideração a necessidade de revisão, atualização, adequação e consolidação dos estudos, diagnósticos, bases cartográficas, instrumentos urbanísticos e demais produtos técnicos anteriormente elaborados, bem como a realização das atividades de participação social e a elaboração dos documentos finais necessários à implementação das propostas.

A estimativa de preços buscará refletir os valores praticados pelo mercado para serviços de natureza semelhante, observando os Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência. Assim, de forma a assegurar a adequada execução do objeto e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, chegou-se ao valor total estimado de **R$ 248.931,80 (Duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos).**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO - 07.000 - SEC. DE PLAN, GEST CONV, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

UNIDADE - 07.001 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

2.038 - DES. DAS ATIV. DO FUNDO DE HABITAÇÃO

75 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.7000.0700 - RECURSOS ORDINÁRIOS

11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

Cada etapa será realizada em local adequado, qual seja, reuniões de desenvolvimento serão na sede da Prefeitura Municipal, e as audiências deverão ser realizadas em local público com capacidade de lotação compatível.

Painel/SC, 02 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOCIANE MARIANO ROBETTI
Data: 20/10/2026 17:06:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jociane Mariano Robetti
Secretária Municipal de Planejamento, Habitação e Saneamento

gov.br Documento assinado digitalmente
JEAN DELFES SILVA
Data: 20/10/2026 16:45:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jean Delfes
Engenheiro Civil

INGRID MUNIZ PAIM:01313302929

Assinado de forma digital por INGRID MUNIZ PAIM:01313302929
Dados: 2026.10.20 15:43:16 -03'00'

Ingrid Muniz Paim
Agente Administrativo